

LIDO
EM 08/10/2024

APROVADO
EM 15/10/2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Projeto de Lei Legislativo n.º 029/2024.

Estabelece que os portadores de fibromialgia sejam reconhecidos como pessoas com deficiência e assegura a eles o direito à carteira de identificação no âmbito do Município de Rio Verde de MT/MS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, ela aprovou o presente Projeto de Lei do Legislativo e o Prefeito Sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Os portadores de fibromialgia terão direito à emissão de uma Carteira de Identificação de Portador de Fibromialgia (CIPF), que lhes garantirá os mesmos direitos e benefícios destinados às pessoas com deficiência.

Art. 3º A Carteira de Identificação de Portador de Fibromialgia (CIPF) será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório médico detalhado, emitido por um médico especializado, confirmando o diagnóstico de fibromialgia;
- II. Documento de identidade com foto;
- III. Comprovante de residência no município.

Art. 4º A CIPF garantirá ao portador de fibromialgia o acesso aos seguintes benefícios:

- I. Vagas reservadas em estacionamentos públicos e privados, conforme a legislação vigente;
- II. Atendimento prioritário em órgãos públicos municipais, bem como em estabelecimentos privados que prestem atendimento ao público;
- III. Participação prioritária em programas de reabilitação e tratamento disponibilizados pelo Município.

LIDO
EM 08/10/2024

APROVADO
EM 15/10/2024

Art. 5º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à definição dos modelos e procedimentos necessários à emissão da CIPF.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado - Rio Verde de Mato Grosso
– Mato Grosso do Sul, 08 de Outubro de 2024.



Emerson Alves Flores.
Vereador

LIDO
EM 08/10/2024

APROVADO
EM 15/10/2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO n.º 029/2024

O vereador Emerson Alves Flores, no uso de suas atribuições legais, cumprimenta os Eminentíssimos colegas Membros do Poder Legislativo Municipal, tomando a liberdade de submeter à elevada apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei que estabelece que os portadores de fibromialgia sejam reconhecidos como pessoas com deficiência e assegura a eles o direito à carteira de identificação no âmbito do município de Rio Verde de MT/MS.

J U S T I F I C A T I V A

O projeto de lei ora apresentado a esta Casa reconhece os fibromiálgicos como pessoas portadoras de deficiência no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias dos demais portadores de deficiências.

A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos aos portadores.

Uma das características principais da fibromialgia é que ela impõe severas restrições aos pacientes e prejudica sua qualidade de vida, o que os coloca em condições semelhantes às das pessoas com deficiência.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, implica severas restrições à existência

LIDO
EM 08/10/2024

APROVADO
EM 15/10/2024

digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.

A emissão de uma Carteira de Identificação de Portador de Fibromialgia proporcionará a essas pessoas o acesso a direitos que facilitarão seu cotidiano, promovendo inclusão e dignidade.

Ante o exposto, submetemos a presente propositura à análise dos nobres pares para que, após regular tramitação, seja aprovado em sua melhor forma.

Plenário Vereadora, Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado - Rio Verde de Mato Grosso
– Mato Grosso do Sul, 08 de Outubro de 2024.



Emerson Alves Flores
Vereador